

LEI MUNICIPAL Nº 5.333/2011

**REGIMENTO ELEITORAL DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES
NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CMAS – BIÊNIO 2026/2028**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º - Este Regimento visa estabelecer as normas para a eleição das entidades civis, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** gestão de 2026/2028, conforme o disposto no Art. 11 da Lei Municipal Nº 5.333 de 28 de julho de 2011.

**CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.2º - Em Reunião Ordinária do **CMAS** – Esteio, realizada na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SMCDH, na cidade de Esteio, no dia 18 de dezembro de 2025, às 13h30, a Plenária em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 8º do Regimento Interno do **CMAS**- Esteio, analisou, discutiu, aprovou e elegeu a Comissão Especial Eleitoral e Provisória composta por quatro (04) membros, conforme a Resolução nº 001/2026, com fins específicos de organizar, promover e dirigir o processo eletivo das Entidades e Organizações de Assistência Social não governamentais, representantes de Entidade de usuários e Trabalhadores na Área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Esteio Biênio 2026/2028.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS ELETIVOS E ELEITORES**

Art. 3º - Conforme o disposto no artigo 5º, inciso II da Lei Municipal Nº 5.333 de 28 de julho de 2011, poderão participar do processo eletivo oito (08) representantes da sociedade civil e seus suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

a) dos representantes:

- Um (01) representante dos usuários pessoa e/ou organizações de assistência social;
- três (03) representantes de entidades de atendimento de assistência social;
- um (01) representante dos trabalhadores do setor, que não desempenhe cargo ou emprego em Organizações Governamentais do Município de Esteio;
- dois (02) representantes de entidades de assessoramento na área de assistência social;
- um (01) representante de defesa e garantia de direitos.

b) dos eleitores:

LEI MUNICIPAL Nº 5.333/2011

- Serão considerados eleitores e elegíveis, um (01) representante titular ou suplente de cada entidade, devidamente designado por escrito pela mesma.
- O não comparecimento da entidade implica desistência automática na concorrência da vaga, sendo que a Comissão encaminhará a situação à Mesa Diretora do **CMAS**.
- Conforme o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – **LOAS**:
 - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
 - A entidade para participar do Processo Eletivo, deverá estar devidamente habilitada junto ao CMAS, até o dia 30 de abril de 2026.

Parágrafo Único – No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos expressos no caput do Art. 3º, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - O pedido de Habilitação deverá ser feito a partir do dia 03 de Junho de 2026 a 12 de Junho de 2026, através de formulário do google forms, que será divulgado pelo CMAS. (<https://forms.gle/3oky2Q6zaxd3UxjZ6>)

Art.5º - O pedido de registro de candidatura será feito mediante o preenchimento de formulário do google forms divulgado pelo CMAS - Esteio, onde será indicada a qual categoria de representação a entidade se candidata.

Art. 6º - Havendo a necessidade, as entidades poderão solicitar apoio para realizar o pedido de registro de candidatura, ou outras informações referente ao assunto das eleições, diretamente na Secretaria Executiva (Sala dos Conselhos).

Art. 7º - Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº.8.742/93 - **LOAS**, em consonância com o Decreto nº. 6.308/2007/MDS/CNAS e Resolução nº. 109/2009/CNAS;

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto nº. 6.308/2007/MDS/CNAS;

LEI MUNICIPAL Nº 5.333/2011

III. os representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV. as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução do CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V. as entidades e organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução do CNAS nº. 23, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006.

§ 1º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo um ano.

§ 2º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

Art. 8º - A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir da ficha de inscrição recebida eletronicamente pelo formulário online e após análise da documentação entregues **do dia 03 de junho de 2026 a 12 de junho de 2026** mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º Para as entidades previstas nos incisos I, II, IV e V do § 1º, artigo 7º:

I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. cópia do registro emitido pelo **CMAS**, atualizado;

III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

IV. Requerimento de Habilitação preenchido no google forms, conforme disponibilizado pelo **CMAS**, onde deverá constar a indicação de sua condição de eleitor ou de eleitora e candidata, por qual segmento e informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, Whatsapp, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 2º. Para o inciso III do § 1º do artigo 7º :

I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;

II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;

III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal ou, ainda, pelo órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 3º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso III, do § 2º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais

LEI MUNICIPAL Nº 5.333/2011

e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 4 No caso dos usuários participantes dos serviços da política de Assistência social, estes deverão apresentar, declaração da instituição, onde participa, assinada pela gestão do equipamento em formulário próprio disponibilizado pelo CMAS.

§ 5º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme § 1º ou § 2º, artigo 8º, deverá ser protocolado diretamente na secretaria de CMAS, localizada na sede da SMCDH, no horário das 09h às 16h, em dias úteis, na Engenheiro Henner de Souza Nunes, 150 – Centro – Esteio.

Art. 9º - A Comissão Especial de Eleição do **CMAS** analisará os pedidos entre os dias **15 e 18 de junho de 2026** e publicará, no dia **19 de junho de 2026** a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas, no site de publicações do CMAS e no site de Publicações da Prefeitura Municipal de Esteio.

Art. 10 - Das decisões da Comissão Especial de Eleição do **CMAS** caberá recurso e manifestações contrárias **na data do dia 22 de junho de 2026** na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §4º artigo 8º deste Regimento, observada a data do protocolo.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias da Comissão Especial de Eleição do **CMAS** apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no caput do artigo 9º deste Regimento. Cabe a essa Comissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º A Comissão Especial de Eleição do **CMAS** concluirá, até o dia **23 de junho de 2026**, julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Especial de Eleição do **CMAS**, até o dia **23 de junho de 2026** o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.

Art. 11 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do **CMAS**.

LEI MUNICIPAL Nº 5.333/2011

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO**

Art.12 - Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para Gestão **2026/2028** do **CMAS**, dar-se-á em Assembléia, extraordinária, especialmente convocada para este fim, a realizar – se no dia, **25 de junho de 2026** das **13:30 às 16:00** na Sala dos Secretários, no 3º piso do paço municipal, sito a Rua. Engº. Henner de Souza Nunes, 150 – Centro, no Município de Esteio / RS. No mesmo local ocorrerá a Plenária, ordinária, de homologação das eleições, das 16:00 às 17h.

Art.13 - O Presidente do **CMAS**, nomeará a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição Receptora e Apuradora, que será composta pelo Presidente do **CMAS** – Esteio e dois (02) Conselheiros de órgãos governamentais, indicados pela Plenária do **CMAS**, na reunião do dia **25 de junho de 2026**.

Art. 14 - Cada entidade terá direito a um (01) voto por segmento, respeitando o número de vagas a ser preenchido.

Art. 15 – Os votos serão dados pelos representantes legais ou o proposto pelas entidades.

Parágrafo Único – O representante legal ou o preposto pela entidade deverá apresentar documento de identidade no dia do pleito, sendo vetado o voto daquele que não estiver devidamente identificado. Não será permitido ao mesmo representante votar por mais de uma entidade, nem será aceita procuração repassando este direito a outra entidade.

Art.16 – A votação será secreta, por meio de cédula composta pelo número de entidades candidatas no pleito, divididas por categorias de vaga a ser preenchida e os votos serão depositados em uma urna inviolável perante a Comissão Receptora e Apuradora.

Art. 17 - A Assembleia Geral de Eleição dar- se- á da seguintes forma:

- a)** 13h30 – abertura e Instalação da Assembleia pela Presidência do **CMAS**;
- b)** 13h35 – apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- c)** 13h55 – abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- d)** 14h05 – composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, dois representantes governamentais e um representante da sociedade civil, não concorrentes ao pleito; se houver.

§ 1º. Composta a Mesa Coordenadora, a Presidência do **CMAS** passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

LEI MUNICIPAL Nº 5.333/2011

- e) 14h15 – leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Especial de Eleição e aprovada previamente pelo **CMAS**;
- f) 14h30 – Processo Eleitoral (votação);
- g) 15h15 – apuração do resultado;
- h) 16h- divulgação do resultado pela Mesa Coordenadoras dos Trabalhos e Comissão Eleitoral das entidades eleitas que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** - biênio 2026/ 2028, definidos pela assembleia geral de eleição e encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art.18 – Terminada a Assembleia de Eleição a Mesa Coordenadora dos Trabalhos proclamará o resultado e assinará ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitas.

Art.19 – A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do **CMAS** a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, de representantes dos trabalhadores da área da assistência social eleitos, para publicação no mural oficial e site www.esteio.rs.gov.br – Prefeitura Municipal de Esteio.

Art. 20 - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição juntamente com a Comissão Eleitoral, receberão e decidirão os pedidos de impugnação à votação e apuração.

Art. 21 - Serão consideradas eleitas como titulares, as entidades mais votadas, respeitando o número de vagas por categoria, conforme o Capítulo III, deste Regimento, bem como considerados suplentes as seguintes mais votadas.

Art. 22 - Em caso de empate entre as entidades do mesmo segmento, serão levados em conta os seguintes critérios:

- a) Antiguidade do CNPJ da entidade;
- b) Sorteio.

Art. 23 – Na hipótese de o processo eleitoral contar com a inscrição de até 08 (oito) entidades habilitadas a concorrer no pleito, número correspondente ao total de vagas disponíveis, a eleição poderá ser realizada por aclamação, dispensando-se a votação

LEI MUNICIPAL Nº 5.333/2011

Art. 24 – A fiscalização do Pleito será exercida pelos membros do **CMAS** – Esteio, fiscais natos e um (01) representante de cada entidade candidata indicado no Requerimento de Habilitação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A entidade eleita, tanto titular quanto suplente, indicará, ao **CMAS** - Esteio, no ato da eleição seu representante no referido Conselho, através de ofício expedido pela entidade.

Art. 26. - A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2026/2028 dar-se-á no 25 de Junho de 2026, das 16h às 17h em plenária ordinária.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral do **CMAS** será automaticamente extinta após a posse e nomeação de todos os membros não governamentais do novo colegiado do **CMAS**.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - A toda e qualquer decisão da Comissão Eleitoral, caberá Recurso à primeira Plenária do **CMAS** - Esteio, que se realizará após o período eleitoral, no dia 25 de Junho de 2026 Das 16h às 17h

Esteio 28 de maio de 2026.

Guilherme Artioli Alves

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - Esteio/RS - Portaria nº 6255/2025
GESTÃO 2024-2026

Membros da Comissão Eleitoral:

Governamental	Não-governamental
Michele Figueiredo Borges – SMS	Eduardo Pereira Cardoso - Central Única das Favelas/CUFA
Simone Pacheco da Silva – SME	Moniki Alves Martins - Centro de Formação Teresa Verzeri/CFTV

LEI MUNICIPAL Nº 5.333/2011

ANEXO 1

Cronograma

Prazo para a manutenção de registro das entidades	30/04/2026
Habilitação	03/06/2026 até 12/06/2026
Análise pela comissão	15/06/2026 até 18/06/2026
Publicação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas, no site de publicações do CMAS e no site de Publicações da Prefeitura Municipal de Esteio.	19/06/2026
Recursos	22/06/2026
Publicação da relação da homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.	23/06/2026
Assembleia Geral para eleição e Reunião de homologação e eleição de mesa Diretora.	25/06/2026